

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Operacional
Núcleo de Hotelaria UCAD/UPH

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOUH

DO OBJETO

O objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), Classe I (**ABNT/NBR 14004/2004**) – **Perigosos** - propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas e **Grupo A** (A1, A2, A3 e A4): Resíduo Infectante ou Biológico; **Grupo B**: Resíduo Químico - Farmacêutico e **Grupo E**: Materiais Perfurocortantes conforme classificação da RDC nº222/2018 – ANVISA, provenientes da prestação de serviços de atendimento a saúde pública nas Unidades do IGESDF conforme quantidades, especificidades e condições estabelecidas nesse instrumento.

Inclui-se, também, o fornecimento de recipientes e contentores em forma de comodato e insumos, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para devida execução dos serviços e para a apropriada operacionalização do trabalho de coleta e destinação final dos RSS em de todas as unidades assistenciais do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cabe ressaltar que os resíduos do **Grupo C** enquadram-se como rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeo, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia. No Hospital de Base, administrado pelo IGESDF, há rejeitos radioativos provenientes das atividades relacionadas à medicina nuclear e ao tratamento de terapêutico de iodoterapia. O descarte desta tipologia de resíduos está de acordo com treinamentos e orientações realizadas pela Medicina Nuclear. Há uma caixa de chumbo no local para a realização do decaimento de radionuclídeos que são acompanhados e medidos pelo profissional Físico da área. Após o decaimento do radionuclídeo, os rejeitos radioativos passam a ser resíduos comuns, perfurocortantes, químicos e infectantes e os mesmos serão identificados, segregados, armazenados e destinados de acordo com a sua nova tipologia.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) é um serviço social autônomo (SSA) criado pela Lei nº 6.270/19 para ampliar o modelo do Instituto Hospital de Base (IHBDF). Atualmente, o IGES-DF faz a gestão do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, além das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Por se tratar de um SSA, o instituto tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. O IGESDF, em conformidade com os princípios constitucionais integra a rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, buscando contribuir através de uma gestão ágil, efetiva e sustentável para a constante melhoria da assistência e das condições de saúde da população.

Segundo a RDC nº 222/2018 - ANVISA, os geradores de RSS são definidos como todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros fins.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral e ao meio ambiente. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

Diante do exposto, vê-se a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos referidos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Vale ressaltar que o acúmulo de Resíduos de Serviço de Saúde em um ambiente Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo ocasionar o aumento dos índices de infecção hospitalar e a proliferação de doenças infecciosas, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja realizado de forma contínua.

Diante dos fatos relatados, justifica-se a presente contratação, tendo em vista a importância do serviço relatado neste Elemento Técnico, que a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrem licenciamento para a atividade, aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios ao meio ambiente, à população e aos usuários das unidades de Saúde do IGESDF.

O IGESDF não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

Isto posto, para que o IGESDF possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada e licenciada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF, pelo período de 12 meses.

No entanto fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os quantitativos mínimos necessários para cada unidade do IGESDF conforme planilha abaixo, e ainda esta dentro das conformidades previstas em normativas específicas, garantindo a qualidade dos serviços dentro dos padrões de segurança exigidos.

Para fins de conhecimento, cabe enfatizar que, o quantitativo mencionado abaixo trata-se de uma **ESTIMATIVA/MÉDIA** e que sempre que necessário, haverá alterações, as quais serão constantemente organizadas e informadas pelo Fiscal de cada unidade.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE	UNID.
Coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E)	Hospital de Base	46,727	Ton/Mensal
	Hospital Regional de Santa Maria	28,049	
	Unidade de Pronto Atendimento - UPAs (13 unidades)	21,131	
	TOTAL	96,00	

UNIDADES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no IGESDF, nas Unidades subscritas no item **4.6**, em conformidade às peculiaridades abordadas no presente instrumento.

Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no elemento técnico, devendo estar sempre em boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e qualidade e padronizações do IGESDF, atendendo as normas regulamentadoras, bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

Caberá a CONTRATANTE à comunicação de quaisquer modificações das áreas para adequação contratual de postos de trabalho e demais necessidades correspondentes.

Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, podendo haver acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos.

Poderão ser solicitadas a inclusão de outras Unidades geradoras de resíduos, destinadas à responsabilidade e gestão da CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA previamente. Os devidos reajustes serão feitos conforme **Item 20.7** deste Elemento Técnico.

De acordo com o Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde, possuindo sob sua gestão a manutenção e o funcionamento das seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Anexo do Hospital de Base (Antigo CIEP)	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Hospital Regional de Santa Maria	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100
UPA Brazlândia	Vila São José QD 37 Área Especial 01
UPA Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
UPA Gama	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
UPA Planaltina	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250
UPA Riacho Fundo II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03
UPA Samambaia	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524
UPA São Sebastião	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2
UPA Sobradinho	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200
UPA Vicente Pires	Rua 10 Q4D, Gleba 1/2/3

Em decorrência das medidas emergenciais de saúde pública decretadas pelo Governo do Distrito Federal, em face à pandemia do Covid-19, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da Contratante. Da mesma forma, poderá também haver a exclusão de unidade geradora devido ao afastamento de medidas emergenciais de combate à pandemia.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e em conformidade com as especificações constantes neste Elemento Técnico.

Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta, transporte externos, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, provenientes de cada unidade geradora de resíduos de saúde listadas no item **4.6**.

O fornecimento deve ser em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA, ANTT, IBAMA, SLU e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços prestados no objeto.

A CONTRATADA prestará os serviços em todas as Unidades de Saúde do IGESDF.

A CONTRATANTE indicará os gestores locais para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras de resíduos.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde Potencialmente Infectantes e Contaminantes deverão ser prestados por empresa licenciada e especializada, atendendo as especificidades desse elemento técnico, nas unidades de apoio administrativo, de atendimento hospitalar e pré-hospitalar do IGESDF, por meio de alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado em conformidade as normas e rotinas estabelecidas neste projeto e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, à empresa prestadora de serviço de coleta, o fornecimento de todo o material, insumos e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos serviços.

As áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares e pré-hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por *Spaulding*, em 1968.

A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no item **4.6**, em dias e frequências indicados, conforme o horário a ser estabelecido com a CONTRATANTE. (Poderão ser incluídas outras Unidades geradoras de resíduos, conforme esclarecido no item 4.5).

O quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de **96,00 toneladas mensais (valor estimado/média)**.

A CONTRATADA deverá fornecer balanças compatíveis com a quantidade de resíduos das Unidades.

A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR 7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes e contaminantes, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas, elaborada pela empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) que só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora. São eles:

Bombonas 200 L - Resíduos Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfuro cortantes (Grupo E). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 50L – Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 20 L – Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Contentores padrão para perfurocortantes (Grupo E).

Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Elemento Técnico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme a legislação distrital vigente.

Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções n.ºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada e autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde. Em caso de terceirização de serviços, a(s) empresa(s) terceirizada(s) deve seguir a as mesmas exigências.

A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, segundo a RDC - 222/2018 os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes.

Todos os veículos envolvidos no processo de coleta devem portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

Para a coleta de RSS do grupo A e E, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

Quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor;

Portar sinalização externa;

Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;

Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

Os veículos utilizados para a coleta do Grupo B, perigosos, devem atender aos seguintes requisitos: Decreto Federal no 96.044/1988, Portaria Federal n.º 204/1997 e as Resoluções da ANTT n.º 3665/2011, 5232/2016 e 5581/2017.

Não poderá haver interrupção por mais de **24 (vinte e quatro)** horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

A CONTRATADA após o tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá realizar a disposição final dos rejeitos de forma adequada. As formas adequadas de disposição final dos RSS são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais e químicos perigosos), células especiais para RSS (conforme Resolução 358/2005 do CONAMA), e todos devem possuir licença de operação emitido pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97), assim como, o projeto deve seguir as normas da ABNT.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs (conforme tabela a seguir) e quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

EPI PARA MÃO DE OBRA		
ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Calça BRIM	Unid.	R\$
Camisa	Unid.	R\$
Calçados de PVC	Par	R\$
Protetor Auricular	Unid.	R\$
Boné	Unid.	R\$
Capa de Chuva	Unid.	R\$
Luvas de PVC (cano longo)	Par	R\$
Colete Reflexivo	Unid.	R\$
Óculos de proteção	Unid.	R\$
Protetor solar 200 ml	Unid.	R\$
Máscara de proteção	Unid.	R\$

Cinto de Segurança lombar	Unid.	R\$
Avental	Unid.	R\$
Capacete de Segurança	Unid.	R\$

A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da Contratante (pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde do IGESDF) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da Contratante.

A Contratada deverá estabelecer, no Plano de Trabalho, a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

A Contratada deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico.

A Contratada deverá apresentar no Plano de Trabalho, procedimento para a lavagem diária dos recipientes de coleta e para lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a Contratada deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da Contratante. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela Contratada, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual. O plano deve informar ainda:

A capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado);

A forma de controle de qualidade;

A eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos);

Comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento;

A forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);

A Contratada deverá indicar no Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

Lançamento in natura a céu aberto;

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Deposição inadequada no solo;

Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;

Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

Lançamento em locais não licenciados;

Utilização para alimentação humana;

Outras formas vedadas pelo poder público.

É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

A CONTRATADA deverá ser integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), para que seja emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais sobre a regularidade de coletas, a pesagem e volume de resíduos coletados, a pesagem e volume de resíduos tratados e quais tecnologias foram utilizadas para o tratamento. O relatório também deverá indicar o local da disposição final, juntamente com o Certificado de Destinação Final (CDF) do SINIR.

A unidade geradora da CONTRATANTE deverá estar integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), e será a responsável pela a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos.

DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, e em conformidade com a Lei 12.305/2010, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À CARGO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, informações sobre o tratamento e disposição final.

O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

No caso do tratamento térmico dos resíduos deve se seguir a Resolução CONAMA nº 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

As Proponentes deverão apresentar a documentação de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento, uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia, lembrando que esta informação será averiguada pela Contratante.

Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com a embalagem.

Os resíduos do Grupo B, conforme RDC N° 222/2018 da ANVISA, devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades administradas pelo IGESDF, devem seguir a legislação vigente, como a RDC n° 222/2018/ANVISA e a CONAMA 358/2005. Além de serem licenciados pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA N° 358/05 e RDC/ANVISA N° 222/2018.

Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos (transbordo), esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

Caso a empresa CONTRATADA tenha sede fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

As instalações deverão ser licenciadas por órgão ambiental.

DOS UNIFORMES E EPIS

Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Compete a Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - CSSQT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e colaboradores, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, - NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual é de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados abaixo e detalhados na tabela que consta no **item 6.19**.

Uniforme: Calça comprida, camisa com manga comprida cor clara e específica para uso do coletor, de forma a identificá-lo.

Luvas: Devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo.

Botas: Também devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca e solado antiderrapante.

Gorro: Cor branca a fim de proteger os cabelos.

Máscara: Deve ser respiratória, impermeável e tipo semi facial.

Óculos: Lente panorâmica, Plástico resistente, incolor, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

Avental: Deve ser de PVC, impermeável e de comprimento médio.

Qualquer EPI usado por coletores que trabalham com resíduos hospitalares devem ser lavados e desinfetados todos os dias. Caso ocorrer contaminação com material infectante, os EPI deverão ser trocados imediatamente.

Na coleta, os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI's necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

Todos os empregados da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

A Contratada fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos, sendo o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

A Contratada fornecerá capa de chuva aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma).

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Consiste na metodologia utilizada para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas pela CONTRATANTE na gestão do presente contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Serão observados os padrões de qualidade e desempenho analisados mensalmente pelo fiscal de cada unidade, por meio do instrumento disposto em **Anexo I**.

O instrumento de avaliação disposto no **Anexo I**, será utilizado para a avaliação dos serviços executados durante o mês de prestação dos serviços;

A avaliação dispõe de itens de não conformidade para serem analisados com pontuação que variam de 0 a 3 conforme o número de incidência das ocorrências durante o mês;

Os valores obtidos servirão para análise e aplicabilidade de glosas variando de 0% a 10% sob o valor total da nota fiscal do mês de referência.

Ressalta-se que a reincidência das avaliações REGULAR ou INSATISFATÓRIA por 3 (três) meses consecutivos, ou intercalados num período de 06 (seis) meses, acarretarão em multa de 10% sobre o valor total da última fatura, sem contar com o valor já aplicado de glosa respectiva aos meses de ocorrência, ensejando a possibilidade de rescisão contratual.

PROPOSTA COMERCIAL

As empresas proponentes deverão apresentar cotação para o serviço descrito no presente Elemento Técnico, em papel timbrado, redigido com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, contendo:

Razão Social;

Endereço completo;

CNPJ ;

Número da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

Dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

Prazo para início da prestação dos serviços;

Preço unitário e total, expresso em Real (R\$), em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento a ter mais de um resultado.

Os preços devem ser registrados com até duas casas após a vírgula. Caso o preço não corresponda à unidade, será feito o cálculo com arredondamento a menor;

O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "*bis in idem*". Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada;

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: remunerações, despesas com equipamentos, materiais e insumos, despesas fiscais e financeiras, fretes, transporte, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico, devendo ser comprovada por meio de **Planilha de Custos**, enviada pela CONTRATADA.

A **Planilha de Custos** deverá conter memória de cálculo detalhada, apontando todas as informações que se façam necessárias para a composição de preços.

As empresas proponentes deverão apresentar propostas com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

A proposta apresentada, deverá constar o valor do mensal e anual.

Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculados os funcionários.

A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Elemento Técnico;

A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

Para julgamento da proposta será adotado o critério de menor preço, à luz do princípio da eficiência e economicidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos e demais termos exigidos neste elemento técnico, exclusivamente na data, horário e local previsto no Ato Convocatório do IGESDF.

As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houve fato impeditivo).

As empresas proponentes deverão apresentar a declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz.

Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CNDT;
- l) Certidão Positiva de Débitos em efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 2 de Maio de 2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto 6.106, de 30 de Abril de 2007;
- m) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- n) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- o) A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio da obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um inteiro), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrados em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Liquidez Geral: Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral: Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

p) A empresa proponente deverá apresentar memorial de cálculo dos índices supramencionados, o qual deverá ser assinado por profissional habilitado.

q) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigente na data da abertura das propostas.

r) Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata este Termo de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa proponente deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação de habilitação.

s) Demonstração do resultado do Exercício (DRE) relativa ao exercício social, na forma da lei.

t) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício anterior ao da licitação.

u) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (uns doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa Privada, vigentes na data de abertura da licitação, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício(DRE) relativo ao último exercício social.

Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

Apresentar a Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho, comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal pra coleta e transporte de resíduos do grupo A, B, D e E.

Possuir Responsável Técnico com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Elemento Técnico.

Apresentar documento que contenha os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus funcionários.

Apresentar Licença de Operação e Ambiental do aterro devidamente licenciado a ser utilizado pela empresa participante, dentro do Distrito Federal.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, as unidades do IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

VISITA TÉCNICA

Antes de apresentar sua proposta, a contratada deverá analisar todos os documentos deste Elemento Técnico, sendo recomendada a visita/vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

A empresa interessada poderá visitar/vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de um representante do IGESDF, até o 5 (dias) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com a Gerência Operacional.

A visita técnica terá como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao IGESDF nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião.

Realizada a visita/vistoria nas unidades do IGESDF, a empresa proponente deverá emitir o atestado de visita/vistoria, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II deste elemento Técnico.

A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria, conforme modelo disponibilizado nesta especificação técnica, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

Caso não haja possibilidade de concluir a visita/vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente.

Toda e qualquer despesa com a visita/ vistoria, incluindo locomoção entre as unidades correrá por conta da empresa interessada.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Durante a vigência do instrumento contratual os locais onde serão executados os serviços poderão sofrer alterações, a critério da CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço onde será realizado o serviço será informado a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço.

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no **item 21** deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

VIGÊNCIA

O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

Iniciar a execução dos serviços na data determinada pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato;

Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos recipientes pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as disposições constantes neste Elemento Técnico;

Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Comunicar ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito (e-mail), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

Utilizar apenas veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital;

Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;

Cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;

Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

Efetuar pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, in loco.

A CONTRATADA deverá apresentar informação de geração dos resíduos do Contratante, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado, o MTR e o total mensal.

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

Garantir o contraditório e ampla defesa;

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Indicar os fiscais, designados executores locais, de cada unidade do IGESDF mencionada neste Elemento Técnico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato advindo do presente Elemento Técnico será da Gerência Operacional da Unidade Central de Administração (UCAD), a avaliação do serviço prestado, a fiscalização e o (s) atesto (s) da Nota(s) Fiscal (is) será (ão) realizado (os) pelos gestores ou responsáveis de cada Unidade do IGESDF, devidamente designados em processo próprio.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

A notificação quanto à execução do contrato será sempre por ESCRITO, de acordo com a gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Havendo contestação por parte da empresa, esta deverá apresentar defesa conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desses.

A execução dos serviços será iniciada após a celebração do Contrato, e emissão da Ordem de Serviço dentro dos prazos definidos neste instrumento.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes neste Elemento Técnico, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O Fiscal do contrato será responsável por:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo e a correção de eventuais imperfeições na execução dos serviços.

Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio, equipamentos ou instalações cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences ou que não atendam às necessidades. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços.

Recusar o recebimento de equipamentos que apresentar defeito, bem como aqueles que estiverem em desacordo com o que foi contratado;

Observar se os valores apontados na nota fiscal estão de acordo com os da nota de empenho/contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelos fiscais do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto;

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

O valor do presente contrato será reajustado anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Haverá alteração contratual em casos previstos na Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019 do IGESDF, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e que não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as penalidades contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

Advertência;

Multas nos seguintes percentuais:

Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório em caso de recusa em assinar o instrumento contratual;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual o em caso de recusa em aceitá-lo ou executá-lo.

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para do Ato Convocatório na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o Fornecedor der causa ao cancelamento do instrumento contratual;

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento do instrumento contratual e sua conduta implicar em gastos ao IHB superiores aos registrados.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequente à sua aplicação.

As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

No caso de aplicação das penalidades deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a CONTRATADA da plena execução do objeto.

Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte e integra este Elemento Técnico, para todos os fins e efeitos, o seguintes Anexos:

ANEXO I - Avaliação da Qualidade dos Serviços;

ANEXO II - Declaração de Vistoria Técnica.

REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. (**Resolução 420/04** - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e **Resolução 701/04** - Altera a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo).

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DECRETO 37.568/2016 - Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

DECRETO 39.674 /2019 - Regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências.

DECRETO 96.044/1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

LEI DISTRITAL 4.770/2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

LEI 5.610/2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

LEI 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

LEI 6.270/2019 - Altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências.

NBR 7.500/2013 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

NBR 12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.

NBR 14.652 - Requisitos dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PORTARIA FEDERAL 204/1997 - Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.

RDC 222 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

SLU - Serviço de Limpeza Urbana.

LOCAL E DATA

Brasília, 08 de Fevereiro de 2022

Identificação do Responsável pela elaboração técnica do presente instrumento ET Nº X /2022:

GESSIKA CRISTINA CAVALCANTE FROTA
CHEFE DO NÚCLEO DE HOTELARIA EM SAÚDE- UCAD

Matrícula: 00005197

ANDRÉ ALVES MATOS DE LIMA

BIÓLOGO - HBDF

Matrícula: 11216

MÁRCIA ROCHA

CHEFE DO NÚCLEO DE HOTELARIA HOSPITALAR DO HOSPITAL DE SANTA MARIA

Matrícula: 00004550

Responsável pelas Unidades de Pronto- Atendimento :

TATIANE NUNES PINHEIRO
GERENTE ADMINISTRATIVA - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

Matrícula: 00006823

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

RAPHAEL GAMA REZENDE

GERENTE GERAL DE LOGISTICA DE SERVIÇOS

Matrícula: 00010081



Documento assinado eletronicamente por **GESSIKA CRISTINA CAVALCANTE FROTA - Matr.0000519-7, Chefe do Núcleo de Hotelaria**, em 18/02/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DA SILVA - Matr.0000455-0, Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde**, em 18/02/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ALVES MATOS DE LIMA - Matr.0001121-6, Biólogo**, em 21/02/2022, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80470058** código CRC= **186E8E8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00013550/2022-94

Doc. SEI/GDF 80470058